

ENERPEIXE S.A.

CNPJ/MF nº 04.426.411/0001-02

NIRE 17.300.008.893

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERPEIXE S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de dezembro de 2024, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 70, I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Enerpeixe S.A., com sede na Avenida Teotonio Segurado, Quadra ACSU SO 50 (501 Sul), Conj. 01, Lote 06, Sala nº 906, 9º Andar, Plano Diretor Sul, Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77016-002 (“Companhia”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

1. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e da cláusula 11.1.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A*” (“Escritura de Emissão”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Enerpeixe S.A. (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente).

2. PRESENÇA: Presentes os representantes dos debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturistas”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas, constante ao final da presente ata. Presentes, ainda, representante da VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Companhia.

3. MESA: Presidida pelo Sr. **Thiago Cardoso Varlese**, e secretariada pelo Sr. **Júlio César de Andrade**.

4. ABERTURA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os

instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a alteração do Prêmio Incidente Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, para que este passe, a partir desta data, a ser de 0,00% (zero centésimos por cento), no âmbito da cláusula 6.18.3 da Escritura de Emissão, que contará com a seguinte redação:

“6.18.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (flat) indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):”

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo
De 23/12/2020 (inclusive) até 23/11/2021 (inclusive)	0,60% flat
De 24/11/2021 (inclusive) até 23/11/2022 (inclusive)	0,40% flat
De 24/11/2022 (inclusive) até 23/11/2023 (inclusive)	0,20% flat
De 24/11/2023 (inclusive) até 23/11/2024 (inclusive)	0,60% flat

De 24/11/2024 (inclusive) até 12/12/2024 (exclusive)	0,40% flat
De 12/12/2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (Exclusive)	0,00% flat

- (ii) Aprovar a dispensa de comunicação prévia acerca do Resgate Antecipado Facultativo ao Debenturista e Agente Fiduciário prevista na cláusula 6.18.2 da Escritura de Emissão, desde que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 31 de dezembro de 2024

Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas aprovam por unanimidade:

- (i) Aprovar a alteração do valor do Prêmio Incidente Sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, para que este passe, a partir desta data, a ser de 0,00% (zero centésimos por cento), no âmbito da cláusula 6.18.3 da Escritura de Emissão, que contará com a seguinte redação:

“6.18.3 *O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (flat) indicado na tabela abaixo, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):”*

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo
De 23/12/2020 (inclusive) até 23/11/2021 (inclusive)	0,60% <i>flat</i>
De 24/11/2021 (inclusive) até 23/11/2022 (inclusive)	0,40% <i>flat</i>
De 24/11/2022 (inclusive) até 23/11/2023 (inclusive)	0,20% <i>flat</i>
De 24/11/2023 (inclusive) até 23/11/2024 (inclusive)	0,60% <i>flat</i>
De 24/11/2024 (inclusive) até 12/12/2024 (exclusive)	0,40% <i>flat</i>
De 12/12/2024 (inclusive) até a Data de Vencimento (Exclusive)	0,00% <i>flat</i>

(ii) a dispensa de comunicação prévia acerca do Resgate Antecipado Facultativo ao Debenturista e Agente Fiduciário prevista na cláusula 6.18.2 da Escritura de Emissão, desde que o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 31 de dezembro de 2024.

Em decorrência das aprovações acima, a Companhia e o Agente Fiduciário ficam autorizados a assinarem todos os documentos e realizarem os demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações acima descritas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A aprovação objeto da deliberação da presente assembleia deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não deve ser considerada como novação, precedente ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de quaisquer outras obrigações na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão

no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia.

7.4. Os representantes dos Debenturistas aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Debenturistas, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Debenturista, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na escritura de emissão.

7.6. A Emissora e o Agente Fiduciário informam que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.7. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

7.8. A Companhia encaminhará a presente ata à B3, especificamente para o endereço emissores.rendafixa@b3.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário (agentefiduciario@vortex.com.br // pu@vortex.com.br), para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alteração da tabela de amortização e pagamento dos prêmios, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

7.9. Por fim, os presentes autorizam a Companhia e o Agente Fiduciário a publicarem no seu website, bem como encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Palmas, 12 de dezembro de 2024.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A, realizada em 12 de dezembro de 2024).

Thiago Cardoso Varlese
Presidente

Júlio César de Andrade
Secretário

ENERPEIXE S.A. (Companhia)

Nome: Luis Fernando Mendonça de Barros
Filho
CPF: 251.408.188-25
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Júlio César de Andrade
CPF: 050.708.336-93
Cargo: Procurador

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA. (Agente Fiduciário)**

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
CPF: 427.033.588-22
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Toni
CPF: 383.115.638-70
Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Fernando Mendonca De Barros Filho, Rafael Toni Silva, Jessica Scanavaque De Castro, Thiago Cardoso Varlese e Julio Cesar De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 5CF1-F00B-7419-3167.